

KLA

thinking ahead
pensando à frente

“LEGALIZANDO A CIDADE”

CICLO DE DEBATES SOBRE A LEI 13.465/17

02/10/2017

Ciclo de Debates sobre a Lei 13.465/17

1. **NOVOS TEMPOS E NOVOS PRINCÍPIOS**

1. **Regularização Fundiária Urbana sobre um retrato objetivo**

2. **Instrumentais jurídicos adequados ao retrato:**

- Direito de laje;
- Condomínio simples;
- Condomínio de lotes; e
- Loteamento com acesso controlado.

3. **Insuficiência da legislação anterior: CRF e legitimação fundiária**

4. **Competência Municipal preponderante para a disciplina do uso e ocupação do solo urbano**

Ciclo de Debates sobre a Lei 13.465/17

II. CONCEITOS

1. Regularização Fundiária Urbana

- Medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. (art. 9º, Lei 13.465).
- Objetivos da Reurb (art. 10º, Lei 13.465).

2. Núcleo Urbano para fins da Reurb (art. 11, I, Lei 13.465)

- Assentamento urbano, com uso e características urbanas;
- Com Unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima do Imóvel Rural (Lei 5.868/72);
- Implantado em gleba de propriedade pública ou privada, rural ou urbana;

3. Núcleo Urbano Informal e Núcleo Urbano Informal Consolidado (art. 11, II e III, Lei 13.465)

Ciclo de Debates sobre a Lei 13.465/17

4. **Demarcação Urbanística** (art. 11, IV, Lei 13.465)
 - Identificação dos imóveis públicos e privados abrangidos no núcleo urbano informal;
 - Obter anuência dos titulares dos imóveis;
 - Averbação na matrícula dos imóveis da viabilidade da regularização fundiária;
5. **Certidão de Regularização Fundiária** (art. 11, V, Lei 13.465)
6. **Legitimação de Posse** (art. 11, VI, Lei 13.465)
7. **Legitimação Fundiária** (art. 11, VII, Lei 13.465)
8. **Ocupante** (art. 11, VIII, Lei 13.465)

Ciclo de Debates sobre a Lei 13.465/17

iii. **MODALIDADES DA REURB: Reurb-S e Reurb-E**

- Conceituação dicotômica em relação à ocupação predominante pela população de baixa renda;
- Isenção de custas e emolumentos aos atos relacionados à Reurb-S;
- Infraestrutura essencial da Reurb-S a cargo do poder público competente;
- Legitimação fundiária aplicável tanto à Reurb-S como à Reurb-E desde que o núcleo urbano informal exista comprovadamente antes de 22/12/2016.



OBRIGADO

PEDRO CORTEZ

pcortez@klalaw.com.br